



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.311 DE 28 DE MARÇO DE 2008.

(Vereador: Djalma César de Oliveira)

“Altera os artigos 1º e 5º da Lei 4.754, de 02 de setembro de 2005, que dispõe sobre a concessão de isenção da cobrança de tarifa de água esgoto para famílias com pessoas portadoras da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, ou Mal de Alzheimer ou Neoplasia terminal, e dá outras providências”.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 4.754, de 02 de setembro de 2005, que “dispõe sobre a concessão de isenção da cobrança de tarifa de água e esgoto para famílias com pessoas portadoras da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, ou Mal de Alzheimer ou Neoplasia terminal, e dá outras providências”, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo poderá conceder isenção do pagamento da tarifa de água e esgoto por 90 (noventa) dias, às famílias que possuam pessoas portadoras da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, ou Mal de Alzheimer ou Neoplasia terminal, com carência financeira, cuja renda “per capita” não ultrapasse o valor de ½ (meio) salário mínimo vigente. (NR).

Art. 2º - O artigo 5º da Lei nº 4.754, de 02 de setembro de 2005, que “Dispõe sobre a concessão de isenção da cobrança de tarifa de água e esgoto para familiares com pessoas portadoras da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, ou Mal de Alzheimer ou Neoplasia terminal, e dá outras providências”, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O prazo da concessão da isenção não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias dentro do exercício vigente, não isentando o beneficiário de débitos anteriores. (NR)

Autógrafo nº 23/08
Projeto de lei nº 19/08
Processo nº 85/08
Data Publicação 04/04/08

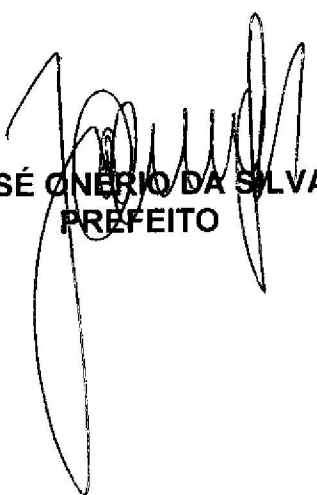


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 28 de março de 2008.


JOSÉ ONÓRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 28 de março de 2008.
Antonio Carlos Pinheiro, Secretário.